



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI N° 1892/2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FONTOURA XAVIER PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, que compreende o conjunto das receitas e despesas destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2.º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 53.550.000,00 (Cinquenta e três milhões quinhentos e cinquenta mil reais)

Art.3.º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	47.837.184,06
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	3.749.800,00
Contribuições	1.586.000,00
Receita Patrimonial	5.531,06
Receita de Serviços	230.000,00
Transferências Correntes	42.255.553,00
Outras Receitas Correntes	10.300,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.502.000,00
Contribuição Intra-Orçamentária	2.502.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.437.513,74
Transferências de Capital	8.437.513,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.226.697,80
TOTAL	53.550.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 53.550.000,00 (Cinquenta e três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.860.501,65 (Trinta e oito milhões oitocentos e sessenta mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.689.498,35 (Quatorze milhões seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	42.617.711,80
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.302.150,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.185.561,80
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.535.925,65
4.1 – Investimentos	10.235.925,65
4.3 – Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	396.362,55
TOTAL	53.550.000,00

Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1875/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a reserva de contingência;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10º Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 1875/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apuradas pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 29 de Dezembro de 2022.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.